

Parecer da Comissão Para os Assuntos Económicos
e Financeiro sobre a proposta de Decreto Legis-
lativo Regional relativo à Orientação Agrícola

Dias de reunião - 8,9,29,30 e 31 de Maio de 1985.

Local - Sala dos Capitães Generais - Angra do Heroísmo

COMISSÃO REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

A proposta de Decreto Legislativo Regional sobre orientação agrícola foi distribuída a esta comissão em 6 de Fevereiro de 1985, com pedido de parecer até 30 de Abril do mesmo ano.

Entendeu a Comissão, solicitar através da Presidência da Assembleia, a opinião das Câmaras Municipais e das Associações Agrícolas da Região.

A escassez de respostas, determinou a Comissão, a pedir que lhe fosse prorrogado por mais um mês, o prazo para a emissão do seu parecer. Entretanto, foram recebidas pronúncias das Câmaras Municipais da Horta, da Praia da Vitória, da Madalena, de Angra do Heroísmo e da Ribeira Grande, bem como das Associações de Agricultores de S. Miguel de S. Jorge e do Faial.

A Comissão teve 3 reuniões com o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, produzindo finalmente o parecer que segue:

I- APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

I - 1 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta em análise tem enquadramento constitucional e estatutário, pois não respeita a matéria de competência reservada aos órgãos de soberania, (não põe em causa as bases de Reforma Agrária no artº 168 nº 8), incide sobre questões de interesse específico para a Região (Estatuto, artº 27º alínea g) h) e i) e não contraria leis gerais da República. Com efeito, deverá assinalar-se que no Decreto-Lei nº 451/82 de 16.11 (Reserva Agrícola) remete-se expressamente no seu artº 22º nº 2, para legislação regional.

Por outro lado, o Decreto-Lei nº 227/84 de 9 de Julho está manifestamente feito para ser aplicado no território do Continente, como sem dificuldade se depreende, dos tipos de solo, previstos nos seus

artos 5 a 14 e das competências estabelecidas pelo seu artº 15. Deve referir-se também que o D.L. 338/83 de 20.7, sobre ordenamento do território prevê no seu artº 18 nº 2, que só se aplique às Regiões, através de Decreto Legislativo regional.

Há assim, na ordem jurídica constitucional portuguesa, todo um quadro que deixa a esta Assembleia uma total legitimidade para legislar sobre o objecto da presente proposta.

Cumprе finalmente assinalar que no programa do Governo se prevê a legislação sobre orientação agrícola (D. Assembleia, suplemento nº 4 de 15 de Novembro, página 26).

I - 2 - FINALIDADES E CONSEQUENCIAS PREVISÍVEIS

Propõe-se o diploma em apreciação, como se colhe do seu preâmbulo e do seu texto, criar as bases para uma modernização da agricultura regional. Estes objectivos, procuram-se na aceitação de que os agentes económicos, na agricultura, são privados mas que os poderes públicos têm o direito e o dever de intervir, com a acção educativa e inovadora, quando não, mesmo correctiva.

Este último tipo de intervenção, terá lugar em caso de comprovado mau uso de terra pelo seu legitimo detentor.

Notar-se-ã também que o diploma não exclui medidas de intervenção - caso do emparcelamento - por iniciativa dos mesmos poderes públicos, o que não permite afirmar-se que o diploma apenas prevê formas indirectas e incentivadoras para a modernização da agricultura regional.

Esta posição revela assim um papel activo, que, apesar disso, entendeu-se como meramente subsidiário.

INFORME DA COMISSÃO DE AGRICULTURA

O diploma, assenta no enunciado de duas grandes linhas políticas a seguir, como vias de reforma para a estrutura agrária regional: - uma política social e uma política fundiária.

Ficou claramente dito, que a política de preços e de mercado, tem um carácter conjuntural e uma relevância muito menor que as duas linhas atrás referidas. Daí que o seu tratamento no diploma seja puramente ocasional.

Este entendimento, foi recentemente expresso num relatório do Banco de Portugal.

As consequências directas ou indirectas deste diploma, não podem encarar-se apenas numa perspectiva de curto prazo.

Para já o diploma constituirá letra morta, se não houver uma decidida vontade, por parte do Governo Regional, em impulsionar muitas das suas normas.

Além disso será indispensável que os Serviços Administrativos, sobretudo os da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas respondam com presteza aos inúmeros e graves deveres que este diploma cria.

No seio da comissão, foram levantadas dúvidas quanto à capacidade de resposta destes serviços.

Só o futuro comprovará o que vai passar-se; Mas - e aqui a comissão é unânime - os efeitos do diploma serão nulos ou quase nulos, se os serviços não funcionarem adequadamente.

Verificados que sejam, positivamente, aqueles pressupostos, é de prever um considerável impacto do diploma na vida regional.

Serão inevitáveis algumas resistências quanto à política fundiária, resistências estas que poderão atenuar-se muito com uma aturada acção esclarecedora e mentalizadora. A comissão regista que nunca um

diploma em apreciação nesta Assembleia provocou tanta agitação na opinião pública como o presente.

Regista também que esta agitação, corresponde exactamente ao seu próprio conceito, isto é, raras vezes atingiu o fundo das coisas.

Em qualquer caso, a superficialidade de muitas das críticas até agora apresentadas é o sinal de futuros obstáculos que a execução do diploma irá encontrar. Também por isso, só com o desenvolvimento da política social preconizada, e cuja perspectiva nunca pode ser ^{de} curto prazo, se pode prever que o diploma produza todos efeitos pretendidos. Não houve unanimidade na comissão sobre a bondade do diploma, levantando-se naturalmente, divergências de acordo com a ideologia de cada uma das forças políticas nela representadas.

Por isso, a opinião de que o diploma visa e pode ter efeitos benéficos, constitui um instrumento indispensável para a modernização da agricultura regional e corrigirá alguns dos seus defeitos, é apenas subscreta pelos deputados do partido maioritário.

II - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Artº 1 - Este artigo abre perspectivas para a actividade intervencionista que adiante se encontra, ordenando-a ao progresso da agricultura e nesta medida limitando, os poderes do proprietário.

Artº 2º - Acentua o papel essencial que, na agricultura, cabe à iniciativa privada.

Artº 3º - Indica os parâmetros para a acção do Governo Regional. Sugere-se que a alínea b) seja completada com a expressão - à realidade regional -.

Artº 4º- Este artigo é formalmente inspirado no artº 2º da lei de Orientação Agrícola Francesa. Como se disse já na generalidade, reduz ou restringe a duas, as linhas políticas a seguir, não lhes pondo em pé de igualdade, a política de preços, de mercado ou de exportação.

Considera-se que deve manter-se o artº 4º, mas em relação a estas políticas a Comissão sugere o aditamento do seguinte artigo.

Artº 4-A - Compete ainda ao Governo Regional, de acordo com as circunstâncias, praticar os actos necessários de intervenção nos mercados e de promoção dos produtos agro-alimentares, sem prejuízo, do crescente papel que, nesta área, deve caber às organizações de produtores.

Artº 5º - O intuito deste artigo e dos seguintes até ao 8º, é não aumentar os quadros de administração regional, conforme esclarecido pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

A Comissão sugere que a expressão - "que assumirá o estatuto" - seja substituída - "com a natureza de" - .

Artº 6º - Nada a referir.

Artº 7º - Sugere-se a supressão na alínea a) da expressão - das medidas de ordenamento agrário - por desnecessário e para evitar possíveis confusões conceituais com o ordenamento rural adiante referido.

Outro sim e pela mesma razão na alínea c) deverá substituir-se "do ordenamento agrário, por - "do presente diploma".

Sugere-se também a eliminação da alínea g) for inútil.

Artº 8º - Nada a observar

Artº 9º - Nada a observar

Artº 10º - O ponto 2, onde se lê, "contribuir" deverá escrever-se "contribuirá".

Este nº vincula a Universidade por via legislativa, a uma função importante, na execução deste diploma.

Artº 11º - Sugere-se a eliminação do adjectivo regionalizados no nº 1, por parecer que toda e qualquer difusão, será útil e desejável.

Artº 12º - Nada a referir.

Artº 13º - Regista-se que este artº é complementar do anterior e como tal deve entender-se numa perspectiva de modernização da agricultura pelo rejuvenescimento dos seus agentes.

Artº 14º - Nada a observar.

Artº 15º - Sugere-se como melhor redacção para a alínea c) do nº 2: "manter e desenvolver a produção agrícola, organizando a sua existência com as actividades não agrícolas".

Artº 16º - Nada a observar.

Artº 17º " "

Artº 18º - Este artigo e os seguintes, até ao 27, correspondem à adaptação do D.L. 451/82, de 16.11 - por força do seu artº 22 nº 2.

Artº 19º - Nada a observar.

Artº 20º - " "

Artº 21º - A Comissão entende, que a alínea b) do nº 2 é demasiado restrita, parecendo-lhe que deve beneficiar todos os agricultores, independentemente da qualidade dos seus solos.

Sugere-se assim, a redacção seguinte:

b) as habitações para agricultores nos seus prédios rústicos.

Sugere-se igualmente a supressão "plenamente eficazes", referido na alínea c) porquanto um plano de urbanização ou é eficaz ou não é plano de urbanização.

Artº 22º - Por força da alteração efectuada na alínea b) do nº 2 do artigo anterior o nº 1 deve ter o seguinte texto:

1 - Compete ----- , que integram a excepção prevista na alínea a) do nº 2 do artigo anterior.

Artº 23º - Para comodidade dos interessados, a Comissão sugere que se inclua no corpo do artº e a seguir ao artº 21 as palavras "serão entregues nos Serviços de Ilha da Direcção Regional de Agricultura e".

Artº 24º - Nada a referir

Artº 25 - Por paridade com alteração sugerida para o artº 23º, deve no nº 1, acrescentar-se, depois, da Agricultura, a expressão "através dos respectivos serviços de ilhas".

No nº 3, e com a concordância do Secretário, sugere-se que o prazo deva ser alterado para 30 dias.

Artº 26º - Nada a observar.

Artº 27º - Nada a observar.

Artº 28º - Inicia-se um novo capítulo até ao artº 33º, cuja matéria trata de dispositivos legais análogos aos estabelecidos, presumívelmente só para o Continente, pelo D.L.227/84, de 9.7.

Artº 29º - Sugere-se, com a concordância do Secretário Regional, o aditamento da seguinte expressão " - ouvidas as respectivas Associações de Agricultores"-.

Artº 30º - Sugere-se, como melhor redacção o seguinte texto para o nº 1:

1. Verificada a desconformidade com os índices ...

Artº 31º - Sugere-se a eliminação da expressão "... nem atingidos as metas estabelecidas".

A razão disto, é que, porventura, na maioria dos casos o não se atingirem as metas, pode ter sido causado por facto fortuito ou de força maior, que não justifica as intervenções referidas nas três alíneas.

Artº 32º - Nada a referir

Artº 33º - " "

Artº 34º - Sugere-se a introdução de uma terceira causa, relacionada com a dimensão, passando o artigo, a ter o seguinte texto:

Quando a fragmentação, a dispersão ou dimensionamento da propriedade ...

Artº 35º - Nada a observar.

Artº 36º - " "

Artº 37º - Nada a observar

Artº 38º - Trata-se de um tipo de emparcelamento que não existe no direito português, pelo que se regista o carácter inovador desta norma.

Artº 39º - Nada a observar.

Artº 40º - " "

Artº 41º - " "

Artº 42º - " "

Artº 43º - " "

Artº 44º - " "

Artº 45º - " "

Artº 46º - Sugere-se que a parte final do nº 2 seja assim redigida:

1. Sem prejuízo de se atender à depreciação da moeda verificada após a última utilização".

Artº 47º - Nada a observar.

Artº 48º - Sugere-se a eliminação "como secretário" na alínea f) do nº 2, por ser matéria ^{de} disciplina interna da própria comissão e até não precisa de ser desempenhado por um membro da comissão.

Artº 49º - Nada a referir.

Artº 50º - " "

Artº 51º - " a observar

Artº 52º - " "

Artº 53º - Nada a observar

Artº 54º - " "

Artº 55º - " "

Artº 56º - " "

Artº 57 " "

Artº 58º - " "

Artº 59º - Sugere-se a inclusão, a seguir, "a fixará" da expressão, "por Decreto Regulamentar Regional".

Artº 60º - Sugere-se a eliminação da expressão "por Decreto Regulamentar Regional, a qual tem melhor cabimento lógico no artigo anterior.

Artº 61º - Nada a observar

Artº 62º - " "

Artº 63º - " "

Artº 64º - " "

Artº 65º - " "

Artº 66º - " "

Artº 67º - " "

O presente relatório foi aprovado por unanimidade na sua redacção.

Quanto à proposta, os representantes do PS abstiveram-se e o representante do CDS, votou contra, uns e outros nos termos das declarações de voto que seguem.

Angra do Heroísmo, 31 de Maio de 1985.

Alvaro Monjardino

António Silveira

Dionísio de Sousa

Manuel Serpa

Alvarinho Pinheiro

Jorge Castanheira - relator

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS

O representante do CDS nesta Comissão apesar de considerar que a modernização do sector produtivo regional de há muito carece de uma lei de Orientação Agrícola, no verdadeiro sentido do termo, não pode dar a sua aprovação à presente proposta do Governo Regional porquanto a mesma desrespeita, em pontos essenciais, direitos elementares dos empresários agrícolas.

Para além de princípios genéricos universalmente aceites e que já constituem obrigações governamentais consubstanciadas nos diversos planos submetidos à Assembleia Regional, e que o Governo nunca soube ou não quis implementar a proposta de Reforma Agrária torna-se inaceitável pelo elevado espírito estatizante que contém, deixando o cidadão e o proprietário ao total arlútuio de uma máquina governamentalizada, cuja prática corrente é de molde a suscitar os maiores dúvidas quanto à sua eficácia.

Estas reservas são tanto mais fundamentadas quanto se faz depender de critérios mais ou menos subjectivos o desencadear de processo que podem levar à substituição compulsiva dos rendeiros ou à promoção da expropriação dos senhorios.

No que respeita ao emparcelamento, e ao contrário do que se tem afirmado pelos mais variados meios, a lei não respeita a voluntariedade dos agentes económicos envolvidos na operação de emparcelamento, pelo que deixa em aberto o caminho para os maiores arbitrariedades em desrespeito de direitos fundamentais de proprietários e rendeiros.

Trata-se pois de uma proposta de lei que no essencial contém normas e processos de actuação que historicamente tem sido rejeitados pela esmagadora maioria do nosso povo e que além disso não contém o realismo indispensável à sua funcionalidade.

= DECLARAÇÃO DE VOTO =

A PRESENTE PROPOSTA DE 'LEI DE ORIENTAÇÃO AGRÍCOLA', É CONSTITUÍDA NA REALIDADE, POR TRÊS DIPLOMAS DISTINTOS, COM ORIGEM, PRESSUPOSTOS E OBJECTIVOS DIVERGENTES, QUE O GOVERNO REGIONAL SE LIMITOU A BATIZAR COM UM TÍTULO ÚNICO, SEM CUIDAR DA SUA NECESSÁRIA HARMONIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO INTERNA.

TRATA-SE DE UM MAU EXEMPLAR DE 'EMPARCELAMENTO' LEGISLATIVO.

O PRIMEIRO DOS DIPLOMAS (ARTIGOS PRIMEIRO A DEZASSETE DA PROPOSTA), INSPIRA-SE NA LEGISLAÇÃO FRANCESA, E NAS POLÍTICAS AGRÁRIAS DE MERA ORIENTAÇÃO DA ACTIVIDADE AGRÍCOLA, CARACTERIZADAS PELA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE APOIOS E INSENTIVOS DE CARACTER SELECTIVO A TIPOS DE EMPRESAS OU RENDIMENTOS DE REFERÊNCIA E DISPENSANDO O RECURSO À EXPROPRIAÇÃO.

O SEGUNDO DOS DIPLOMAS (ARTIGOS DEZOITO A TRINTA E TRÊS) ABRANGE OS ARTIGOS REFERENTES À LEI DO USO DA TERRA, ONDE SE INCLUI A RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL, E QUE SE LIMITA A APLICAR À REGIÃO, A LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE OS MESMOS ASSUNTOS (DECRETOS-LEIS 451/82 E 227/84).

ESTA LEGISLAÇÃO, NOMEADAMENTE DO DECRETO-LEI 227/84, BASEIA-SE NOS PRINCÍPIOS DA LEI DE BASES DA REFORMA AGRÁRIA (LEI 77/77).

AO CONTRÁRIO DAS POLÍTICAS AGRÍCOLAS DE ORIENTAÇÃO, AS DE REFORMA AGRÁRIA, PARA ALÉM DE OUTROS ASPECTOS, CARACTERIZAM-SE PELA IMPOSIÇÃO DE NORMAS COM CARACTER IMPERATIVO E RECORREM, COMO INSTRUMENTO PRIVILEGIADO, À EXPROPRIAÇÃO.

O TERCEIRO DIPLOMA (ARTIGOS 34 A 63), CONTEM AS NORMAS RELATIVAS AO EMPARCELAMENTO, APLICANDO OS PRINCÍPIOS, E LIMITANDO-SE, NA MAIORIA DAS NORMAS, A TRANSCREVER LITERALMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI 2116 DE 1962.

RECONHECE-SE, POREM, QUE, NESTE DOMÍNIO O GOVERNO REGIONAL INOVOU NALGUNS ASPECTOS. PRECISAMENTE NAQUELES QUE, NO DIPLOMA SALAZARISTA FUNCIONAVAM COMO MECANISMOS DE SALVAGUARDA, DO CARACTER PARTICIPADO E FACULTATIVO DO EMPARCELAMENTO.

É O CASO DA BASE XXVII DA LEI 2116, EM QUE SE PREVIA 'A APROVAÇÃO (DO ANTEPROJECTO DE EMPARCELAMENTO) PELA MAIORIA DOS PROPRIETÁRIOS'. MECANISMO QUE, NA PROPOSTA DO GOVERNO REGIONAL FOI SUPRIMIDO.

ESTA MESMA TENTATIVA QUE, NO CASO DO EMPARCELAMENTO LEVOU O GOVERNO REGIONAL A CORRIGIR O 'LIBERALISMO' SALAZARISTA, PELO REFORÇO DA TENDÊNCIA ESTATIZANTE CARACTERÍSTICA DO PSD REGIONAL, LEVA, QUANTO ÀS NORMAS SOBRE O USO DA TERRA, A CORRIGIR O 'LIBERALISMO' DO PS, EXPRESSO NA PRÓPRIA LEI DE BASES DA REFORMA AGRÁRIA.

COM EFEITO, NAQUELA LEI DISTINGUE-SE, CLARAMENTE O REGIME DO USO IMPERATIVO DA TERRA (ARTIGO QUARTO) DO REGIME MERAMENTE ORIENTADOR DO USO DA TERRA (ARTIGO QUINTO). O PRIMEIRO, APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AOS PREDIÓS QUE FAÇAM PARTE DO PATRIMÓNIO PÚBLICO, E O SEGUNDO, CONTENDO 'MEDIDAS ORIENTADORAS SELECTIVAS' PARA A AGRICULTURA PRIVADA.

O GOVERNO REGIONAL CONSIDEROU SUPERFLUA ESTA DISTINÇÃO.

COM EFEITO, PREVÊ-SE NO ARTIGO VINTE E NOVE DA PRESENTE 'LEI' BENEFÍCIO DE EXEMPÇÃO DO IMPÓSTO DO HERANÇAMENTO (O QUE, NA PRÁTICA, SIGNIFICA POR DECISÃO DAS DISCRECIONÁRIAS DOS 'ILUSTRES' TÉCNICOS DA SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS) XX INDICES MÍNIMOS DE APROVEITAMENTO. EM CASO DE INCUMPRIMENTO DAQUELES INDICES, SERÁ 'IMPÓSTO AD TITULUM DA EXPLORAÇÃO, DO PLANO' (ARTIGO TRINTA).

SE NÃO FOREM CUMPRIDAS AS DIRECTIZES DO PLANO, NOS PRAZOS, FIXADOS, PODE SEGUIR-SE 'O ARRENDAMENTO COMPULSIVO OU A EXPROPRIAÇÃO'. (ARTIGO TRINTA E UM).

TUDO ISTO, POR DECISÃO ARBITRÁRIA DO IROA QUE, SEM SOBORDINAÇÃO A QUALISQUER CRITÉRIOS OBTÁ LIVREMENTE POR ~~XXX~~ PROCEDER AO ARRENDAMENTO COMPULSIVO OU PROMOVER A EXPROPRIAÇÃO.

NÃO ESQUEÇAMOS QUE, SEGUNDO A PROPOSTA, O IROA É TÃO SOMENTE 'UM DOS ADJUNTOS DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS' (ARTIGO QUARTO), A QUEM ESTE ARTIGO TRINTA E UM DÁH PODER PARA, A SEU BELO PRAZER, DECIDIR (TENDO APENAS COMO FONTO DE PARTIDA, ÍNDICES MÍNIMOS DE APROVEITAMENTO PARA OS QUAIS, A PROPOSTA NÃO AVANÇA COM QUALISQUER CRITÉRIOS, MAS DE QUE NOS DÁH UM LAMENTÁVEL MODELO NO NÚMERO TRES DO ARTIGO VINTE E OITO), SE UTILIZÁH, O ARRENDAMENTO COMPULSORIO OU SE PROMOVERÁH A EXPROPRIAÇÃO.

MESMO ESQUECENDO, QUE O DECRETO LEI 653/74 - DIPLOMA 'GONÇALVISTA' QUE INICIÓU A COBERTURA LEGISLATIVA DA REFORMA AGRÁRIA DE 74/75 - NEM SEQUER PREVIA A EXPROPRIAÇÃO POR SUBAPROVEITAMENTO. MESMO ESQUECENDO, QUE O PLANO DE APROVEITAMENTO, NAQUELE DIPLOMA TAMBÉM PREVISTO, PARA AS CONDIÇÕES CONSIDERADAS NO ARTIGO TRINTA ERA DA INICIATIVA DO PROPRIETÁRIO E NÃO IMPOSTO. MESMO ESQUECENDO QUE A CONSTITUIÇÃO NO SEU ARTIGO OITENTE E SETE MANDA TER 'EM DEVIDA CONTA A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DA PROPRIEDADE DOS TRABALHADORES EMI-GRANTES'. MESMO ESQUECENDO QUE, AS CONDIÇÕES DE EXPROPRIAÇÃO PREVISTAS PELA LEI DE BASES DA REFORMA AGRÁRIA (ARTIGO TRINTA E NOVE) SÃO MUITO MAIS RESTRITIVAS DO QUE AS CONSTANTES DA PRESENTE PROPOSTA. MESMO ESQUECENDO TUDO ISTO, NÃO COLHE O ARGUMENTO DE QUE ESTES MECANISMOS ESTÃO PREVISTOS NA LEI PORTUGUESA, OU QUE, ATÉH JÁH CONSTAM DA LEGISLAÇÃO REGIONAL SOBRE ARRENDAMENTO. AQUELA LEGISLAÇÃO NACIONAL ENQUADRA-SE, NUMA PERSPECTIVA DE REFORMA AGRÁRIA, A AVALIAR PELO TÍTULO DA PRESENTE PROPOSTA, PELA SUA PRIMEIRA PARTE, E PELA S REPETIDAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS DO TITULAR REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS, O PSD REJEITÁRIA LIMINARMENTE.

O QUE CONSTATAMOS, DE FACTO, NA PRESENTE PROPOSTA É QUE AGRAVA AQUELAS PERSPECTIVAS, INTRODUZINDO-LHES UMA DIMENSÃO NOVA DE DISCRICIONALIDADE E ~~ARBITRARI~~ ARBITRARIADADE ESTATAL, CONTRÁRIA MESMO ÀS PERSPECTIVAS DA LEI DE BASE DA REFORMA AGRÁRIA.

SE, PELO CONTRÁRIO, SE TRATA DE CAUSIONAR A FACHADA REFORMISTA DO PSD REGIONAL, COM UM MECANISMO LEGAL QUE NÃO SE PRETENDE APLICAR, COMO A EXPERIÊNCIA COMPROVA DESDE A LEI DO ARRENDAMENTO RURAL DE 1977, ÁH TODO O DIREITO DE RECLAMAR DO PSD, MAIS HONESTIDADE LEGISLATIVA.

PARA TUDO RESUMIR, ENQUANTO PELA LEI DE BASE DA REFORMA AGRÁRIA, O PS INTRODUIU PERSPECTIVAS DE ORIENTAÇÃO AGRÍCOLA NUMA LEI DE REFORMA AGRÁRIA, O PSD REGIONAL INTRODUIZ, NUMA LEI DE FACHADA 'ORIENTADORA' PERSPECTIVAS DE REFORMA AGRÁRIA, PRECISAMENTE PELA VIA QUE O PS REJEITÓU EM 1977, ISTO É, PELO ALARGAMENTO DO DOMÍNIO IMPERATIVO E DISCRICIONÁRIO SOBRE A AGRICULTURA PRIVADA.

ESTARÁH RESERVADO AO PS NOS AÇORES TRAVAR A LUTA CONTRA A ESTATIZAÇÃO ENCAPOTADA QUE A LETRA DESTA PROPOSTA VEICULA? CONFIAMOS AINDA QUE NÃO. CONFIAMOS QUE O PSD ACABARÁH POR INTRODUIR NO DIPLOMA, ANTES DA SUA APROVAÇÃO DIFINITIVA, AS CORREÇÕES QUE SE IMPÕEM. DÁH O NOSSO VOTO DE ABSTENÇÃO NESTA APRECIÇÃO EM COMISSÃO, RESERVANDO PARA O PLENÁRIO, QUER A NOSSA POSIÇÃO DIFINITIVA QUER AS NOSSAS PRÓPRIAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.

ANGRA DO HEROÍSMO, 30 DE MAIO DE 1985

OS REPRESENTANTES DO PS

DIOMÍSIO MENDES DE SOUSA
DANUEL GOULART SERPA